



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Compensação dos custos com fuelóleo comprado pela EDA

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Ponta Delgada, 27 de maio de 2022

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Exmo. Sra. Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Através da [Resolução N.º 194/1999, de 30 de dezembro](#), o Governo Regional adjudicou à BENCOM - Armazenamento e Comércio de Combustíveis (grupo Bensaúde), através do Fundo Regional de Abastecimento e por ajuste direto, um contrato de exclusividade para o fornecimento de fuelóleo à Região Autónoma dos Açores.

Em dezembro de 2009, o governo Regional e a BENCOM celebraram um acordo de fornecimento de fuelóleo à RAA. Este contrato tem a duração de 10 anos, sendo renovável automaticamente por períodos de 5 anos, salvo denúncia por uma das partes com antecedência mínima de 2 anos.

Além da BENCOM, o grupo Bensaúde detém também uma [participação de 39,7% do capital na EDA - Eletricidade dos Açores](#), que é o principal consumidor de fuelóleo na Região.

Associado a este contrato de exclusividade, existe um contrato paralelo, designado por “[Acordo entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA - Electricidade S.A. \(Abastecimento de fuelóleo à EDA\)](#)”, assinado, em dezembro de 2009, pelo Secretário Regional do Ambiente e pela EDA.

Este contrato obriga a RAA a suportar o “eventual diferencial que se verificar entre o custo real suportado pela EDA na aquisição de fuelóleo e o custo de aquisição de fuelóleo para a produção de energia elétrica aceite pela ERSE em conformidade com o disposto no seu Regulamento Tarifário”, explicitando as fórmulas de cálculo dos pagamentos correspondentes.

No preâmbulo do acordo, esta decisão é justificada com a necessidade de não penalizar os resultados de exploração da EDA, em virtude de os custos de aquisição de fuelóleo junto da BENCOM serem superiores aos admitidos pela ERSE. Este auxílio de Estado à EDA tem, portanto como único motivo financiar a sobre-remuneração da BENCOM à revelia das regras do Regulamento Tarifário e dos custos aceites pelo regulador para o fornecimento de fuelóleo, calculados em função da realidade específica da RAA e do seu sistema elétrico.

Em resposta ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, o Governo Regional ([referência SE/2022/337, de 19/04/2022](#)) assumiu desconhecer partes substanciais da formação do preço do fuelóleo fornecido à RAA, justificando que “desconhece o que foi decidido pelos anteriores governos sobre esta matéria e que conduziram ao cálculo desses montantes”.

Assim, considerando que a BENCOM detém o exclusivo do fornecimento de fuelóleo à RAA;

Considerando que a EDA adquire todo o fuelóleo de que necessita à BENCOM, independentemente do preço;

Considerando que o Governo Regional desconhece a formação do preço do fuelóleo fornecido pela BENCOM;.

Considerando que a EDA beneficia de um auxílio de Estado correspondente ao diferencial entre os custos admitidos pela ERSE no seu [regulamento tarifário, no seu artigo 135.º](#), e os preços praticados pela BENCOM;

Considerando que esse auxílio de Estado, ao financiar uma sobre remuneração do fornecedor de fuelóleo face aos valores admissíveis calculados pela ERSE, pode constituir uma ilegalidade;

Considerando que esta prática ocorre num contexto de participações cruzadas do grupo Bensaúde - na BENCOM, sobre remunerada pela EDA, e na própria EDA, cujos resultados são protegidos pelo auxílio de Estado;

Considerando que este esquema de fornecimento é lesivo do interesse público porque coloca a RAA, e por essa via os contribuintes, a pagar os eventuais custos com a aquisição de fuelóleo pela EDA não aceites pela ERSE.

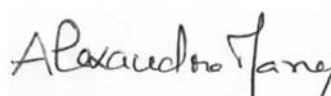
Nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa. a seguinte informação:

1. Como explica o Governo Regional a existência de um Acordo entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA - Eletricidade S.A. (Abastecimento de fuelóleo à EDA), datado de 18 de dezembro de 2009, que estabelece um auxílio de Estado - o financiamento pela Região do diferencial entre o preço cobrado pela BENCOM pelo fuelóleo e os custos de aquisição de fuelóleo para a produção de energia elétrica aceites pela ERSE em conformidade com o disposto no Regulamento Tarifário?
2. Este auxílio de Estado é do conhecimento do regulador setorial e da Autoridade da Concorrência?
3. Em que fundamentos técnicos se baseia o Governo Regional para, no acordo referido no número anterior, colocar em causa a metodologia do Regulamento Tarifário da ERSE para aferição dos custos aceites com a aquisição do fuelóleo para a produção de energia elétrica?
4. Quais os valores pagos à EDA pela Região Autónoma dos Açores em cada ano, desde 2009, tendo por base este acordo? Solicita-se o envio das faturas e/ou notas de crédito emitidas pela EDA ao abrigo da Cláusula 4.ª do acordo referido na pergunta n.º 1.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Ponta Delgada, 27 de maio de 2022